



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 510
Decisão da CEECA	Nº 018/2021	
Referência	Processo nº 1133480/2020	
Interessado(a)	PJA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 510, apreciando o Processo Nº 1133480/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024452/2020 contra a Pessoa Jurídica PJA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, devido a falta de comprovação do profissional Responsável Técnico no quadro técnica da empresa autuada, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (grifo nosso).*”; **considerando** que a empresa foi autuada em 17/11/2020, após pedido de exclusão como RT o Tecnólogo em Construção Civil - Edificações, Wagner Batista de Souza Filho (Baixa em 23.07.2020); **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 25/11/2020; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, em face da apresentação da Defesa que se deu dentro do prazo estabelecido em 27/11/2020; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** a análise da defesa apresentada (de forma tempestiva); **considerando** que a empresa autuada procedeu com o pedido de interrupção de registro junto a este Conselho em 27/11/2020 e foi concluído o mesmo em 09/12/2020, através do Protocolo Nº 1133808/2020; **considerando** a situação da pandemia e as consequências na economia do país; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por maioria e com 07 (sete) abstenções dos conselheiro: Adilson Dias de Pontes, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Severino Pereira da Silva Júnior, Alynne Pontes Bernardo, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Simone Cristina Coêlho Guimaraes, Walderley Mendes Diniz, a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimaraes (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de março de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – Crea/PB